



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 024/2024

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. A demanda analisada neste documento visa dar suporte às atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias que compõem a Administração Pública Municipal de Coração de Jesus, fornecendo alimentação adequada aos servidores Municipais, quando impossibilitados, por motivo de trabalho, de estarem em suas residências no horário do almoço. Atender ao Gabinete do Prefeito, nas ocasiões em que receber autoridades públicas em visita ou a serviço neste Município, além de atender as necessidades que se apresentam em eventos culturais, turísticos, festivos. Existem ainda, eventos programados pelas Secretarias Municipais nesta cidade que oferecem alimentação aos visitantes e participantes. Este documento visa também, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência.

1.3. Os setores solicitantes são:

- 1.3.1. Gabinete do Prefeito
- 1.3.2. Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças
- 1.3.3. Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária
- 1.3.4. Secretaria Municipal de Educação
- 1.3.5. Secretaria Municipal de Assistência Social
- 1.3.6. Secretaria Municipal de Agricultura, Desenv. Rural e Meio Ambiente
- 1.3.7. Secretaria Municipal de Obras Públicas
- 1.3.8. Secretaria Municipal de Transportes
- 1.3.9. Secretaria Municipal Cultura e Turismo
- 1.3.10. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- 1.3.11. Secretaria Municipal de Desportos Lazer

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

2 – DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Coração de Jesus, costumeiramente, trabalha com frentes de serviços e realiza ações sociais e de saúde, nas quais os servidores ficam impossibilitados de estarem em suas casas na hora do almoço, além de ser necessário o deslocamento de servidores para a zona rural deste município, em várias ocasiões e as localidades rurais não oferecem infraestrutura para o preparo bem como a aquisição de comida para os ditos servidores. Assim, é necessário analisar alternativas para que seja oferecida alimentação digna e com equidade nas diversas ocasiões mencionadas.

Além dessa demanda, existem ainda os eventos turísticos e culturais do Município, onde são contratados por conta dos cofres públicos, artistas e profissionais que atendem às diversas necessidades dos eventos e que precisam receber alimentação digna enquanto em serviço para o Município.

2.2. Nos anos próximos passados, a demanda sempre foi resolvida com a licitação e contratação de fornecimento de comida pronta, tipo marmitex e self service a quilo.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

3.1. A demanda será prestada por pessoa jurídica, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

3.2. No presente caso, em razão da baixa complexidade técnica da demanda a ser atendida, não são necessários outros documentos além dos comumente solicitados.

3.3. O processo para a contratação em análise será realizado **exclusivamente** para as **empresas sediadas neste Município** de Coração de Jesus/MG com amparo na Carta Constitucional vigente, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Municipal nº 16/2011, Decreto Federal nº 9538/2015 e no Decreto Municipal nº 013/2025.

3.4. Os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda solicitada não excedem os requisitos mínimos, devendo utilizar-se do **critério de julgamento de menor preço** conforme Art. 3º da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

3.5. A empresa possivelmente contratada para atender à demanda deverá entregar ao Município, em local determinado nas ordens de fornecimento (OFs) os seguintes itens:

ITEM	CÓD. CNBS	DESCRIÇÃO	QUANT	UND
01	3697	Refeição pronta completa, tipo "marmitex",	5000	UND



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

		individual, grande, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar pesando aproximadamente 900 gramas contendo no mínimo: arroz, feijão, carne, refogados e salada, acompanhados de talheres descartáveis. As saladas deverão ser fornecidas em separado (Cidade de Coração de Jesus/MG)		
02	3697	Refeição pronta completa, tipo "marmitex", individual, grande, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar pesando aproximadamente 450 gramas contendo no mínimo: arroz, feijão, carne, refogados e salada, acompanhados de talheres descartáveis. As saladas deverão ser fornecidas em separado (Cidade de Coração de Jesus/MG)	1800	UND
03	3697	Refeição pronta, completa tipo "selfservice", cardápio contendo no mínimo: arroz, feijão, dois a três tipos de carne, dois a três tipos de salada, um tipo de massa e maionese. (Cidade Coração de Jesus/MG)	1000	kg

3.6 – Em análise, visando definir qual tipo de contratação mais vantajosa a ser efetuada para solução da demanda, observou-se que o fornecimento de comida pronta tipo marmitex e self service a quilo, pode ser efetivada das maneiras que seguem:

Solução 1: Aquisição de itens de comida pronta tipo marmitex e self service a quilo através de Pregão na forma Eletrônica

De modo geral, as aquisições de maneira isolada tendem a resultar em um valor maior, pois não há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que, ganharão no quantitativo maior vendido. Contudo, no caso em análise, não se descarta que a escolha pelo Pregão Eletrônico pode resultar em um melhor valor do item de forma eficiente e vantajosa para o Município, pela ampliação da concorrência. Além disso, pelas particularidades dos itens, a possível aquisição através de pregão para registro de preços, na forma eletrônica contribui para a eficiência da aquisição.

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, realizada por outro ente público.

Por intermédio do Decreto Municipal nº.13/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Município de Coração de Jesus, estabelece-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de: prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço; aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta a não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preço. Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que forem necessárias. Ademais, não encontramos no Município de Coração de Jesus-MG, ata de registro de preço, disponível a adesão, com o objeto que solucione a demanda apresentada. Cita-se aqui, o Município de Coração de Jesus-MG devido ao fato de que aderir a atas de outro Município prejudicaria o objetivo e a eficiência da contratação.

Solução 3: Montagem de cozinha com contratação de pessoa para preparo dos alimentos

Não foi feita a análise detalhada, neste documento, desta opção para solução da demanda apresentada. No cenário analisado, a montagem de cozinha com contratação de pessoa para preparo dos alimentos, por ser considerada uma hipótese impossível. Os eventos que são atendidos com alimentação são esporádicos e na sua grande maioria imprevisível, bem como as frentes de serviços executadas por servidores do Município. Já os servidores que se deslocam da sede do Município para trabalhos de campanhas das secretarias municipais de saúde e ação social e monitoramento e recuperação de estradas e outros, pela extensão territorial do Município é impossível alocar equipes de áreas diversas no mesmo local e dia para executarem suas tarefas, levando-se ao entendimento que em cada localidade deveria ter uma cozinha montada, fazer a aquisição de gêneros alimentícios e ter pessoa que preparasse os alimentos, tornando assim impossível essa hipótese já que o Município não dispõe de espaço físico apropriado em todas as localidades onde são realizados os trabalhos mencionados.

Assim, a análise e escolha entre as soluções existentes, tendo em vista argumentos elencados acima, no momento, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução 1, ou seja, aquisição de comida pronta tipo marmitex e self service a quilo, através de Pregão, para registro de preços, na forma Eletrônica.**

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos às determinações pertinentes mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme Art. 23 da Lei Nº 14.133. Os relatórios de pesquisa de preços realizados pelo Setor de Compras, assim como os arquivos contendo as cotações e o mapa de preços, foram devidamente instruídos aos autos deste processo.

4.1.1. A obtenção do preço de referência, para a possível aquisição comida pronta, tipo marmitex e self service a quilo, foi realizada a partir da média dos valores observados no Painel de Preços do Governo Federal e dos orçamentos adquiridos.

4.2. – Como dito acima, a demanda analisada neste ETP, nos anos anteriores foi solucionada com a contratação para fornecimento de comida pronta e self service a quilo. Analisou-se a seguir qual a solução mais vantajosa para atualmente, atender a demanda apresentada.

4.3. Planilha de Preço de Referência:

4.3.1. Análise de preços para possível aquisição de comida pronta, tipo marmitex e a quilo:

ITEM	CÓD.C NBS	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR	FONTE DE PESQUISA
01	3697	Refeição pronta completa, tipo "marmitex", individual, grande, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar pesando aproximadamente 900 gramas contendo no mínimo: arroz, feijão, carne, refogados e salada, acompanhados de talheres descartáveis. As saladas deverão ser fornecidas em separado (Cidade de Coração de Jesus/MG)	5000	UND	22,54	Site: bancodepreco. tce.mg.gov.br
02	3697	Refeição pronta completa, tipo "marmitex", individual, grande, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar pesando aproximadamente 450 gramas contendo no mínimo: arroz, feijão, carne,	1800	UND	18,93	Site: bancodepreco. tce.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

		refogados e salada, acompanhados de talheres descartáveis. As saladas deverão ser fornecidas em separado (Cidade de Coração de Jesus/MG)				
03	3697	Refeição pronta, completa tipo "selfservice", cardápio contendo no mínimo: arroz, feijão, dois a três tipos de carne, dois a três tipos de salada, um tipo de massa e maionese. (Cidade Coração de Jesus/MG)	1000	kg	48,30	Site: bancodepreco. tce.mg.gov.br

4.3.2 – Com a possível aquisição de comida pronta, tipo marmitex e self service a quilo, não haverá despesas correlatas e nem interdependente, levando se em conta que a comida deverá ser entregue acondicionada em recipientes próprios e/ou servida no endereço da empresa contratada.

4.3.3 – Valores de contratações efetuadas pelo Município, em 2024, destinadas a atender a demanda aqui analisada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR	FONTE DE PESQUISA
01	Refeição pronta completa, tipo "marmitex", individual, grande, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar pesando aproximadamente 900 gramas contendo no mínimo: arroz, feijão, carne, refogados e salada, acompanhados de talheres descartáveis. As saladas deverão ser fornecidas em separado (Cidade de Coração de Jesus/MG)	5000	UND	18,50	Ata de RP nº 64, de 06/08/2024
02	Refeição pronta completa, tipo "marmitex", individual, grande, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar pesando aproximadamente 450 gramas contendo no mínimo: arroz,	1800	UND	17,10	Ata de RP nº 64, de 06/08/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

	feijão, carne, refogados e salada, acompanhados de talheres descartáveis. As saladas deverão ser fornecidas em separado (Cidade de Coração de Jesus/MG)				
03	Refeição pronta, completa tipo "selfservice", cardápio contendo no mínimo: arroz, feijão, dois a três tipos de carne, dois a três tipos de salada, um tipo de massa e maionese. (Cidade Coração de Jesus/MG)	1000	kg	Item frustrado	

4.4. Diante das constatações acima, entende-se que a contratação de empresa para fornecimento de comida pronta tipo marmitex e self service a quilo atenda, de forma mais econômica e com a eficiência necessária, à demanda aqui analisada.

4.5 – Não foi feita a análise detalhada, neste documento, da terceira opção para solução da demanda apresentada, no caso, a montagem de cozinha com contratação de pessoa para preparo dos alimentos, por ser considerada, no atual cenário, uma hipótese impossível.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. As aquisições serão feitas quando necessário, de comida pronta tipo marmitex acondicionada em vasilhame próprio e/ou servida no endereço do contratado, não necessitando de parcelamento da solução.

6 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. O fornecimento de comida a autoridades visitantes, participantes de eventos que venha de outros lugares e a servidores impossibilitados de fazer suas refeições em casa, por necessidade da administração, está inserido no planejamento administrativo do Município, porém, até o momento não foi elaborado o PCA de 2025.

7 – NECESSIDADE DE SIGILO

7.1. A contratação ora pretendida não exige classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

8– POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

8.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a contratação de empresa para fornecimento de comida pronta tipo marmitex e self service a quilo, através de **pregão eletrônico, para registro de preços, é viável** desde que:

- ✓ A contratação seja feita através de processo público de ampla concorrência a fim de obter o preço mais vantajoso para o Município;
- ✓ Todas as despesas com a preparação dos alimentos corram a expensas do contratado;
- ✓ A comida solicitada em marmitex seja acondicionada em marmitex de alumínio ou similar, descartável, de 900 e/450 gramas, fechadas e acondicionadas em sacolas brancas de material não reciclado, de maneira a evitar contaminação ou eventuais aberturas no transporte, acompanhadas de colher descartável;
- ✓ Fique o contrato, em dias de evento garantir o fornecimento de toda alimentação, acondicionada em marmitex e/ou a quilo, inclusive para o jantar, solicitada com até 02 (dois) dias de antecedência;
- ✓ Os marmitex solicitados para sede do Município sejam entregues pelo contratado;
- ✓ Os marmitex para atender equipes na zona rural sejam entregues em horário predefinido pelo departamento solicitante, para entrega no endereço do contratado, ou em outro endereço definido pelo solicitante, desde que seja na sede do Município;
- ✓ Os preços ofertados no ato da contratação, só sofrerão qualquer tipo de reajuste, reequilíbrio ou repactuação, por fatos supervenientes à situação na data de assinatura do contrato;
- ✓ Seja apresentada, pelo licitante, planilha de formação de preço, além dos documentos costumeiramente solicitados e descritos da legislação vigente.

8.2. O processo para a contratação em análise será realizado exclusivamente para as empresas sediadas neste Município de Coração de Jesus/MG com amparo na Carta Constitucional vigente, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Municipal nº 16/2011, Decreto Federal nº 9538/2015 e no Decreto Municipal nº 013/2025.

O Decreto Municipal n. 13/2025 que estabelece no § 2º do seu artigo 1º como âmbito local os limites geográficos do Município de Coração de Jesus, sendo o âmbito regional os limites geográficos do Estado de Minas Gerais.

O Decreto Municipal nº 13/2025, em seu artigo 1º, § 4º, autoriza que para as licitações de bens de natureza de consumo/prestação de serviços que sejam de caráter imediato/urgente e ou perecível poderá ser considerado âmbito regional a distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

raio até 60 km do município de Coração de Jesus, devendo constar a adoção do critério posto de forma justificada no edital, quando a licitação for pertinente aos seguintes objetos:

- I - serviços de atendimento contínuo;
- II – Serviços de atendimento de manutenção;
- III – **aquisição de bens de consumo não duráveis e**

perecíveis;

- IV – aquisição de bens para atendimento imediato;**

- V- Reposição de bens de uso imediato;**

VI - serviços que o município precisa de se deslocar para a para a atividade fim. **(grifos nossos).**

O art. 5º do referido Decreto prevê que o Município de Coração de Jesus deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Diante do exposto, as empresas interessadas para o fornecimento dos produtos deverão obrigatoriamente estar localizadas dentro dos limites geográficos do município de Coração de Jesus/MG.

A exigência de os proponentes serem locais para participação no certame é indispensável para a execução satisfatória do contrato, haja vista que, o objeto se refere à contratação de empresa para o fornecimento de comida pronta tipo marmitex e a self service a quilo, é a que comida pronta é um bem altamente perecível e deve ser entregue tão logo seja preparado. O Município não disponibiliza de cozinhas montadas em toda zona rural do Município, onde constantemente são realizados serviços em que os servidores ficam alojados no local da realização do serviço. Além disso, como citado acima, o Município recebe autoridades e promove eventos onde são servidas refeições, e na maiorias vezes, essas necessidades surgem com planejamentos de curtíssimo prazo. Portanto, a participação no certame apenas de empresas locais para o fornecimento de comida pronta tipo marmitex ou self service a quilo, se mostra mais eficiente, vantajoso e seguro para o Município.

Diante dos fatos acima, a contratação posta impõe como parâmetro de razoabilidade a localização geográfica, amparada ainda, em decisão liminar no Processo n.º: 1.184.845 – TCE/MG. A decisão citada considerou razoável a regionalização determinada no edital questionado, ao levar em conta a importância do fomento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento local e regional, propiciando a geração de emprego e renda para a sociedade e, assim, potencializando a economia da região.

Outro sim, pontuamos que no perímetro do Município de Coração de Jesus existem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG – CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

vários fornecedores aptos a participar da licitação. Indiscutível que a ampla concorrência imposta nas licitações públicas pois encontra-se presente.

Assim, a análise e escolha entre as soluções existentes, tendo em vista argumentos elencados acima, no momento, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela Solução 1 deste documento.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

9 – ANEXOS:

9.1. Integra(m) este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

9.1.1 – ANEXO I - Orçamentos e pesquisa no banco de preços do TCE-MG. (site: bancodepreco.tce.mg.gov.br)

9.1.2 – Ata de Registro de preços de 2024 oficializada para atender a demanda ora proposta.

Coração de Jesus/MG, 08 de abril de 2025.

Dircilene Nunes Amaral
Resp. pelo Elaboração do ETP

José Carlos Mota
Sec. Munic. de Planej., Gestão e Finanças